



7/5 117

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2024 SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15284/2023

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

**Favorecido:** OBRA DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL GETSEMANI – CNPJ 36.066.967/0001-13

**Objeto:** Contratação de Instituição de Acolhimento – Obra de Recuperação e Assistência Social – GETSEMANI para prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, destinada ao acolhimento de idoso com transtornos psicológicos, a saber: CID 10 f20 – Esquizofrenia, em situação de risco e vulnerabilidade social, sem vínculo familiar.

**Valor:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**

02.09.01.08.244.0017.2035.3.3.90.39.00  
02.09.01.08.244.0017.2043.3.3.90.39.00  
02.09.01.08.244.0019.2003.3.3.90.39.00  
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00  
04.01.01.08.244.0017.2049.3.3.90.39.00  
04.01.01.08.244.0017.2055.3.3.90.39.00  
04.01.01.08.244.0017.2082.3.3.90.39.00  
08.01.01.08.243.0018.2057.3.3.90.39.00  
09.01.01.08.241.0017.2058.3.3.90.39.00

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

76118

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 04 de julho de 2024.

*Daniel dos Santos*  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e Direitos Humanos  
Cód.. 80809

DANIEL DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistencial Social e Direitos Humanos